

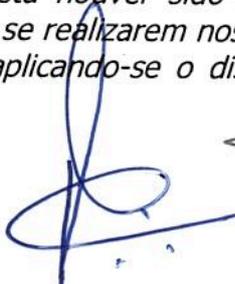
PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua da Aurora, 885, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50050-910, doravante denominado **TCE/PE**, representado por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora Conselheira **MARIA TERESA CAMINHA DUERE**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, com sede na Procuradoria Regional Eleitoral de Pernambuco, Rua Frei Matias Téves, 65, Paissandu, Recife/PE, CEP: 50070-450, doravante denominado **MPE/PE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral de Pernambuco, **ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA**, celebram o presente **Protocolo de Cooperação Técnica**, com a interveniência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ROMÁRIO DE CASTRO DIAS PEREIRA**, Corregedor em exercício do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto deste **Protocolo** a ampliação da articulação e da integração entre as instituições signatárias, especificamente para viabilizar eventuais análises mais completas de registros de candidaturas, face ao comando normativo que torna inelegíveis *“os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da*



Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição”, nos moldes da alínea “g” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, com a redação dada pelo Lei Complementar nº 135/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das atribuições e responsabilidades

I - O **TCE/PE** repassará ao **MPE/PE**, inclusive por meio digital, até o dia 15 (quinze) de junho deste ano de 2012, a lista **provisória**, que poderá ser alterada quando do envio da lista definitiva, dos casos de rejeição de contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas por decisão irrecorrível;

II - O **TCE/PE** repassará ao **MPE/PE**, inclusive por meio digital, até o dia 5 (cinco) de julho deste ano de 2012 a lista **definitiva** dos casos de rejeição de contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas por decisão irrecorrível;

III – o **TCE/PE** disponibilizará, no período de 16 de junho a 20 de julho do ano corrente, apoio técnico e operacional necessário à facilitação do acesso de servidores autorizados pelo **MPE/PE** às decisões irrecorríveis e certidões de julgamento relativas às situações acima descritas.

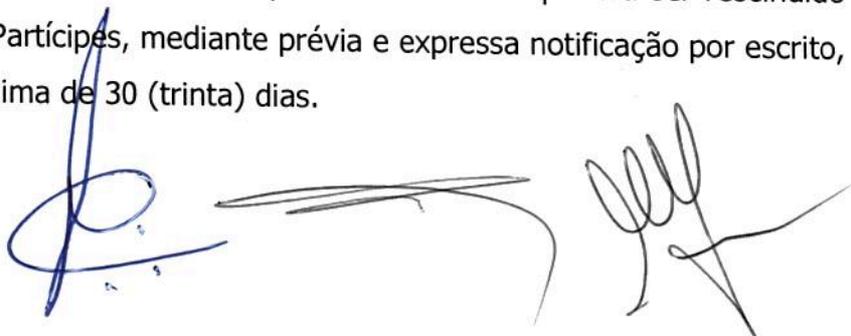
CLÁUSULA TERCEIRA – Da gratuidade

O presente Protocolo é celebrado a título gratuito para ambos os Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – Da vigência e rescisão

Este Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e terá prazo de validade indeterminado, podendo ser alterado por Termos Aditivos, mediante consenso dos Partícipes.

Parágrafo primeiro. O presente Protocolo poderá ser rescindido por qualquer um dos Partícipes, mediante prévia e expressa notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Parágrafo segundo. O TCE/PE promoverá a publicação do extrato deste Protocolo no Diário Eletrônico do TCE-PE.

CLÁUSULA QUINTA – Do foro

Fica eleito o Foro da Cidade do Recife/PE para dirimir as eventuais dúvidas ou pendências oriundas deste Protocolo.

E, por estarem acordes, foi lavrado o presente Protocolo de Cooperação Técnica, em duas vias, que, depois de lido e achado conforme pelos Partícipes, vai assinado pelas autoridades abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife, 25 de abril de 2012



Conselheira MARIA TERESA CAMINHA DUERE
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco



Conselheiro ROMÁRIO DE CASTRO DIAS PEREIRA
Corregedor, em exercício, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco



ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA
Procurador Regional Eleitoral de Pernambuco